CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER RONDONENSE ? COMMUR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E D?OUTRAS PROVID?CIAS

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher Rondonense, tamb? identificado pela sigla COMMUR, ?g? permanente, parit?io, propositivo, normativo, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da pol?ica de defesa dos direitos da mulher.

Art. 2 ª - O Conselho Municipal da Mulher Rondonense ter?como finalidade formular, garantir, promover e implementar, em todas as esferas da Administra?o P?lica Municipal, as pol?icas p?licas sob a ?ica de g?ero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres,de forma a assegurar ?popula?o feminina o pleno exerc?io de sua participa?o no desenvolvimento social, econ?ico, pol?ico e cultural da sociedade.

Art. 3 ª ? O Conselho Municipal da Mulher Rondonense tem as seguintes compet?cias:

I ? Elaborar seu regimento interno;

II - Desenvolver a?o integrada com os ?g?s governamentais e n?-governamentais na elabora?o e implementa?o de pol?icas p?licas comprometidas com ? amplia?o da participa?o da mulher, com a supera?o dos preconceitos e desigualdades de g?ero;

III ? Criar instrumentos que assegurem a participa?o da mulher em todos os n?eis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas e defendendo a manuten?o e expans? dos servi?s e/ou programas de combate ?explora?o sexual e ?viol?cia contra a mulher, de aten?o ?sa?e e aos direitos reprodutivos, ?educa?o inclusiva e ao emprego;

IV ? Estimular, apoiar, desenvolver e acompanhar a execu?o de projetos, estudos e o debate, bem como propor medidas ao governo objetivando priorizar a quest? de g?ero;

(segue fls. 2)

V ? Incentivar e apoiar a participa?o da mulher nas diversas entidades comunit?ias, estimulando sua organiza?o social e pol?ica na cidade e no campo;

VI ? Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legisla?o pertinente;

VII ? Incentivar a cria?o de redes sociais de apoio ?mulher e ?crian?, propondo pol?icas p? licas para eliminar todas as formas identific?eis de descrimina?o, tais como: casas-abrigo, creches, centros de refer?cia e assemelhados;

VIII ? Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas, interc?bios e firmar conv? ios ou outras formas de parceria relativas ?mulher e eq?dade de g?ero;

IX ? Propor e apoiar pol?icas que visem a eliminar todas as formas de discrimina?o da mulher, assegurando-lhe condi?es de liberdade e igualdade de direitos;

X ? Sugerir a ado?o de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e pr?icas que constituam discrimina?es contra mulheres;

XI - Monitorar a aplica?o, no Munic?io, do Plano de Pol?icas para Mulheres;

XII ? Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legisla?o e de conven?es que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XIII ? Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos ? mulheres, especialmente nas ?eas de:

-aten?o integral da mulher;

-participa?o nas inst?cias de poder e decis?;

-viol?cia;

-educa?o;

-cultura e lazer;

-habita?o;

(segue fls. 3)

-trabalho;

-planejamento urbano e rural.

Art. 4 º - O Conselho Municipal da Mulher Rondonense ficar?vinculado ?Secretaria Municipal de Assist?cia Social.

Art. 5 º - A estrutura do COMMUR ser?composta por seus membros, titulares e suplentes, indicados por ?g?s governamentais e n?-governamentais que, elaborar?o Regimento Interno do Conselho estipulando as compet?cias, atribui?es, periodicidade de reuni?s e o funcionamento do mesmo, o qual ser? aprovado por ato do Prefeito do Munic?io.

Art. 6 º - Integrar?a estrutura do Conselho Municipal das Mulheres Rondonenses - COMMUR (01) uma presidenta eleita dentre as 16 (dezesseis) representantes que ser? denominadas Conselheiras, sendo 08 (oito) representantes do poder p?lico e 08 (oito) dos segmentos da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes, que tenham contribu?o de forma significativa em benef?io dos direitos da mulher.

Art. 7 º - O Conselho Municipal das Mulheres Rondonenses ser?gerido por um Conselho Deliberativo, eleito entre as 16 (dezesseis) representantes dos ?g? governamentais e n?-governamentais.

Art. 8 º - O COMMUR ser?formado por representantes de cada um dos seguintes ?g?s e entidades:

I - Governamentais:
a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assist?cia Social;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Coordena?o e Planejamento;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Sa?e;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educa?o;

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo;

f) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

h) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II ? N?-governamentais:

a) 02 (duas) representantes de entidade de atendimento a mulher;

b) 01 (uma) representante de organiza?es e entidades de defesa dos direitos da mulher;
c) 02 (duas) representantes de Conselhos de Classe;

d) 01 (uma) representante de Clubes de Servi?s;

(segue fls. 4)

e) 01 (uma) representante de Associa?es Comunit?ias;

f) 01 (uma) representante da popula?o feminina do munic?io.

§ 1º - Para assegurar sua participa?o no COMMUR, atrav? da indica?o de representante, ser? qualificadas como entidades sociais, pessoas jur?icas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos contemplem formas a assegurar ?popula?o feminina o pleno exerc?io de sua cidadania, as quais dever? estar registradas jundo ao Conselho e em em pleno e regular funcionamento.

§ 2º ? Os representantes governamentais dever? ser indicados pelos respectivos ?g?s, mediante of?io encaminhado pelo titular da pasta ao COMMUR e os n?-governamentais pelas representa?es dos respectivos segmentos.

§ 3º - A representante da popula?o feminina do munic?io ser?escolhida pela indica?o de todas as representa?es n? governamentais e governamentais citadas no caput deste Artigo.

§ 4º ? A Presidenta do Conselho Municipal da Mulher Rondonense ? COMMUR , ser?escolhida em plen?ia dentre as Conselheiras do poder p?lico e da sociedade civil, e referendada pelo prefeito, devendo ser observada a altern?cia entre a sociedade civil e o poder p?lico, na sua composi?o.

§ 5º ? O titular de entidade governamental indicar?seu representante atrav? de of?io, que poder? ser substitu?o, mediante nova indica?o oficializada.

§ 6º ? As representantes da sociedade civil ser? eleitas em suas entidades representativas, e atrav? de of?io, ser? designadas para sua nomea?o no Conselho.

§ 7º ? O titular da Secretaria Municipal de Assist?cia Social, respons?el pela coordena?o da Divis? de Aten?o ? Mulher, ?membro nato do COMMUR.

Art. 9º - As fun?es de membro do Conselho ser? de interesse p?lico relevante e n? remunerada, sendo seu exerc? io priorit?io e justificadas as aus?cias a quaisquer outros servi?s, quando determinado seu comparecimento ? sess?s do Conselho ou participa?o em dilig?cias.

(segue fls. 5)

Art. 10 - O mandato dos conselheiros(as) - titulares e suplentes ? indicados pelos ?g?s governamentais e n?-governamentais ser?de dois anos, permitida uma recondu?o por igual per?do.

Par?rafo ?ico - Em caso de vac?cia, a nomea?o do suplente ser?para completar o mandato do substitu?o.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assist?cia Social, respons?el pela execu?o da pol?ica dos direitos da mulher, prestar?o necess?io apoio administrativo para a consecu?o das finalidades do COMMUR.

Art. 12 - O COMMUR formalizar?seus atos por meio de resolu?es aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no ?g? de comunica?o oficial do munic?io.

Art. 13 - Todas as sess?s do Conselho ser? publicadas e precedidas de divulga?o.

Art. 14 - Para melhor desempenhar suas fun?es e assessor?lo em assuntos espec?icos, o COMMUR poder? recorrer ?pessoas de not?io conhecimento das quest?s de g?ero.

Art. 15 - Perder?a representatividade a entidade que:

I ? extinguir sua base territorial de atua?o no munic?io de Marechal C?dido Rondon;

II ? em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada e comprovada gravidade, que torne impratic?el sua representa?o no Conselho Municipal da Mulher Rondonense ? COMMUR; ou

III ? sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 16 - Fica institu?a a Confer?cia Municipal dos Direitos da Mulher, sendo ?g? colegiado de car?er consultivo, deliberativo, composto por delegadas representantes das entidades e organiza?es que atuam em prol dos direitos da mulher e eq?dade de g?ero, que se realizar?a cada dois anos.

Art. 17 - O Conselho Municipal da Mulher Rondonense poder?solicitar ao prefeito que sejam colocados ?disposi?o servidores p?licos municipais necess?ios para o atendimento de suas finalidades.

(segue fls. 6)

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implanta?o das Pol?icas p?licas, programas, desenvolvimento e manuten?o das atividades relacionadas aos direitos da mulher, o qual tem dura?o indeterminada e natureza cont?il, que ser?gerido sob a orienta?o e controle do Conselho Municipal da Mulher Rondonense, vinculado or?mentalmente ?Secretaria Municipal de Assist?cia Social, ?g? da Administra?o P?lica respons?el pela coordena?o das Pol?icas P?licas para as Mulheres, ap? a realiza?o da 1 ª Confer?cia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io, em especial a Lei n º 3.147, de 05 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 01 de mar? de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito